

Portaria n.º 63/91/M**de 1 de Abril**

Considerando que a implementação da estrutura orgânica e de ensino prevista no Estatuto da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/90/M, de 12 de Novembro, torna necessário alterar o seu quadro de pessoal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do citado estatuto e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º É aprovado o quadro de pessoal da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º São revogadas as Portarias n.ºs 43/89/M, de 6 de Março, e 73/90/M, de 26 de Fevereiro.

Art. 3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

MAPA ANEXO**Escola Superior das Forças de Segurança de Macau****Quadro de pessoal militarizado**

N.º de lugares	Posto	Cargo
1	Intendente	Director
1	Intendente/Subintendente	Subdirector para a área administrativa
1	Subintendente	Subdirector para a área do ensino
1	Subintendente	Comandante do Corpo de Alunos
1	Subintendente	Chefe do Departamento dos Serviços Gerais
2	Comissário	
6	Subcomissário	
5 a)	Chefe	
5	Subchefe	
4	Guarda-ajudante/guarda de 1.ª classe	
6	Guarda/bombeiro	

a) 1 do quadro de pessoal mecânico do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Quadro de pessoal civil

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Técnico superior	9	Técnico superior	4
Técnico	8	Técnico	1
Intérprete-tradutor		Intérprete-tradutor	6
Pessoal de informática	7	Assistente de informática	2
	6	Técnico auxiliar de informática	2
Pessoal de enfermagem		Enfermeiro	3
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico Assistente de relações públicas	7 1
	6	Desenhador	2
	5	Técnico auxiliar Fotógrafo e operador de meios audiovisuais	6 1
Administrativo	5	Oficial administrativo	13
		Escriturário-dactilógrafo a)	4

Notas:

a) Lugares a extinguir quando vagarem.

訓 令 第六三/ 九一/ M號 四月一日

文職人員團體編制

鑑於透過十一月十二日的第六八/ 九〇/ M號法令被通過的澳門保安部隊高等學校章程所預料的組織及教育架構的實施，有需要更改其人員編制；

經聽取諮詢會意見；

護理總督按照上指章程第二十七條及澳門憲章第一六條一款b項的規定制訂如下：

第一條 —— 通過澳門保安部隊高等學校人員編制，附表及有關內容。

第二條 —— 撤銷三月六日第四三/ 八九/ M號及二月廿六日第七三/ 九〇/ M號訓令。

第三條 —— 本訓令即日起生效。

一九九一年三月二十五日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

附 表

澳門保安部隊高等學校

軍事化人員團體編制

職 缺	職 位	職 務
1	督 察	校 長
1	督 察 / 副 督 察	行政工作副校長
1	副 督 察	教育工作副校長
1	副 督 察	學生會指揮官
1	副 督 察	總務部主任
2	警 司	
6	副 警 司	
5 a)	區 長	
5	副 區 長	
4	高級警員 / 一等警員	
6	警員 / 消防員	

人員組別	職系	職 務 及 職 程	職 缺
高級技術員	9	高級技術員	4
技術員	8	技術員	1
繙譯員		繙譯員	6
電腦人員	7	電腦助理員	2
	6	電腦助理技術員	2
護理人員		護 士	3
專業技術人員	7	技術輔導員 公 關	7 1
	6	繪圖員	2
	5	技術助理員 攝影師及 視聽器材操作員	6 1
行政人員	5	行政文員	13
		書記打字員 a)	4

附註：

a) 出現空缺時撤銷。

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 92/GM/91

Tornando-se necessário dar cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, que preceitua que as normas de funcionamento do Conselho de Segurança são estabelecidas por despacho do Governador;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo da disposição citada e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

a) 治安警察廳機械人員編制一成員。